

Câm.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº 4.270 DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

“Declara faixa de imóvel de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa para implantação de rede de drenagem pluvial e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **Roberto Ângelo de Farias**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 84, IV e 170 ambos da Constituição Federal e no art. 104, I, alínea “e” da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de faixa sanitária para fins de implantação da rede de drenagem pluvial no imóvel matriculado sob o nº 68.446, localizado no Loteamento Jardim Nova Barra do Garças, Chácara I26, com área de 11.194 m², de propriedade de ANNA JULIA HENRIQUE DIAS, CPF 047.754.991-81;

CONSIDERANDO que a servidão administrativa é o direito real público que autoriza o Poder Público a usar a propriedade imóvel privada para permitir a execução das obras e serviços de interesse coletivo;

CONSIDERANDO que a servidão administrativa encerra apenas o uso da propriedade alheia para possibilitar a execução de serviços públicos. Não enseja a perda da propriedade como no caso da desapropriação. Portanto, o sistema indenizatório da servidão é diferente da desapropriação. A regra reside em que a servidão não rende ensejo à indenização se o uso pelo Poder Público não provoca prejuízo ao proprietário. O ônus da prova do prejuízo cabe ao proprietário, não o provando, presume-se que a servidão não produz qualquer prejuízo;

CONSIDERANDO que de acordo com a Constituição Federal, no § 2º do art. 182 a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor;

CONSIDERANDO a urgência e emergência em implementar a faixa sanitária através da servidão administrativa, a fim de dar cumprimento ao objeto do Contrato de Repasse nº 825012/2015/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA, Processo nº 2628.1027613-78/2015:



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, mediante acordo ou judicialmente, em favor do Município de Barra do Garças, para construção de galeria pluvial, conforme memorial descritivo e planta em anexo, uma área de 489,71m² do imóvel abaixo descrito e caracterizado, situado nesta cidade, conforme consta da Matrícula nº 68.446 junto ao CRI local, a saber:

Proprietária: ANNA JULIA HENRIQUE DIAS, brasileira, solteira, comerciária, portadora da Carteira de Identidade com RG nº 2.479.430-9 SEJSP/MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 047.754.991-81, residente na Rua XV de Novembro, nº 708, Centro, Barra do Garças/MT.

Descrição do imóvel: Um lote de terras situado na zona urbana desta cidade de Barra do Garças/MT, no loteamento denominado “Jardim Nova Barra do Garças, Chácara I-26, com área de 11.194,00m² (onze mil, cento e noventa e quatro metros quadrados) limitando a frente para a Rua Estanislau, medindo 96,50 metros; lado direito para a Chácara I-25, medindo 151,00 metros; lado esquerdo para Rua Santana, medindo 123,00 metros, e fundos para o Córrego Fundo. Originário da matrícula nº 1.489 de ordem do Livro 02 - Registro Geral desta Comarca.

Descrição da área de utilidade pública: Inicia-se no marco **M-01** definido pelas coordenadas **N: 8.242.361,74m** e **E: 360.470,89m**, cravado em comum com a área da **Chácara Lote I-26** e com a Rua Estanislau, deste segue com a distância de 4,00m, chega-se ao marco **M-02**, definido pelas coordenadas **N: 8.242.365,73m** e **E: 360.470,85m**, cravado em comum com a Rua Estanislau, e com a área remanescente da Chácara Lote I-27, deste segue com a distância de 121,85 m, chega-se ao marco **M-03**, definido pelas coordenadas **N:8.242.366,95m** e **E: 360.592,69m** cravado em comum com a área do remanescente da Chácara Lote I-27 e com a margem direita do Córrego Fundo, deste segue com a distância de 4,16m chega-se ao marco **M-04**, definido pelas coordenadas **N: 8.242.362,96m** e **E: 360.593,88m**, cravado em comum com a margem direita do Córrego Fundo e com a área da Chácara Lote I-27, deste segue com a distância de 123,00m, chega-se ao marco **M-01**, início da descrição deste perímetro. O perímetro acima descrito possui 253,01m (duzentos e cinquenta e três metros e um centímetro), perfazendo uma área total de 489,71m² (quatrocentos e oitenta e nove metros quadrados e setenta e um centímetros quadrados).



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 2º - O(A) proprietário(a) da área atingida pelo ônus da servidão administrativa sofrerá com a limitação de uso e gozo da área apenas no que for incompatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática dentro da referida área, de qualquer ato que cause dano à mesma, incluído entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados, bem como qualquer outra prática que venha a causar danos à estrutura ali a ser implementada.

Art. 3º Na forma prevista no artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, a utilidade pública de que trata este Decreto é de natureza urgente para imissão provisória na posse do mesmo.

Art. 4º A servidão administrativa será instituída por escritura pública, em havendo acordo ou anuência do proprietário, ou judicialmente na hipótese contrária.

Art. 5º Havendo comprovada necessidade de indenização o preço não poderá ultrapassar o do laudo de avaliação.

Parágrafo único. O ônus da prova do prejuízo/indenização cabe ao proprietário, não o provando, presume-se que a servidão não produz qualquer prejuízo.

Art. 6º As despesas decorrentes com escrituração serão arcadas pelo Município.

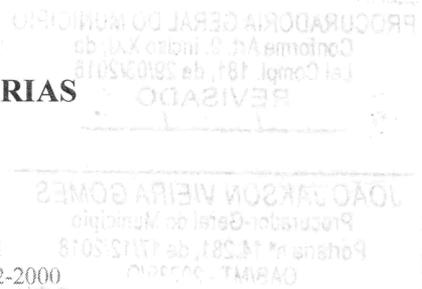
Art. 7º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, em 30 de janeiro de 2020.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Rua Carajás, nº 522, Centro – Fone: (66) 3402-2000
CEP 78.600-000- Barra do Garças/MT
CNPJ/MF 03.439.239/0001-50



PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Conforme Art. 9, inciso XXI, da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO
JOAO JAKSON VIEIRA GOMES
Procurador-Geral do Município
Portaria nº 14/281, de 17/12/2018
OAB/MT - 20239/0